

RESOLUÇÃO Nº 35/2018

Estabelece os critérios e as condições para a adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação no âmbito da UFES, nos termos do Decreto nº 1.590/1995, e dá outras providências.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº 023324/2017-93 – GABINETE DO REITOR;

CONSIDERANDO o estabelecido pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e posteriores alterações, que dispõem sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dão outras providências;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) desta Universidade;

CONSIDERANDO o parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais; de Legislação e Normas; e de Orçamento e Finanças;

CONSIDERANDO, ainda, as homologações dos *ad referendum* do Presidente deste Conselho, por maioria, na Sessão Ordinária do dia 29 de novembro de 2018.

RESOLVE

- **Art. 1º**. Estabelecer os critérios e as condições para a adoção da flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em Educação (TAE) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) correspondente a 6 (seis) horas e carga horária de 30 (trinta) horas semanais, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.
- §1º. A flexibilização da jornada de trabalho de que trata o *caput* será concedida pelo Reitor, dirigente máximo da Instituição, respeitando os critérios definidos nesta Resolução e na legislação vigente.
- §2º. Entende-se por período noturno aquele que ultrapassar o horário de 21 (vinte e uma) horas.
- §3º. Considera-se atendimento ao público, para fins desta Resolução, o atendimento direto e ininterrupto às pessoas, internas ou externas à Instituição, que usufruem direta ou indiretamente dos serviços prestados.



Art. 2º. Para os serviços que exigirem atividades contínuas de 24 (vinte e quatro) horas, é facultada, ainda, a adoção do regime de turno ininterrupto de revezamento, sem redução da jornada semanal de trabalho a que está sujeita o servidor.

CAPÍTULO I DA FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

- **Art. 3º.** Para a concessão da flexibilização de jornada disposta no Art.1º. desta Resolução, devem ser atendidos os seguintes critérios, cumulativamente:
 - o setor necessitar funcionar por período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho noturno, uma vez que a interrupção do atendimento pode causar prejuízo ao usuário;
 - II. as atividades serem executadas de modo contínuo, em regime de turnos ou escalas;
 - III. a principal atividade do servidor, no setor, ser atender ao público de forma direta e dedicada;
 - IV. o quadro de servidores permitir a flexibilização da jornada de trabalho, considerando a cobertura de ausências legais e excepcionais, de modo a garantir o atendimento ininterrupto sem a necessidade de incremento no quantitativo de pessoal; e,
 - V. o cargo de direção ou a função gratificada alocada no setor para o qual a flexibilização é requerida estar permanentemente ocupado.
 - § 1º. Entende-se por setor a menor unidade da estrutura organizacional.
- § 2º. Caso haja vacância de cargo de direção ou de função gratificada, deverá ser publicada a nova nomeação ou designação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da exoneração ou da dispensa a pedido. Após o prazo descrito, será revertida a autorização de flexibilização concedida.
- § 3º. A flexibilização da jornada de trabalho far-se-á respeitando a especificidade dos cargos, a similaridade das competências profissionais e a continuidade dos serviços, bem como as atividades atribuídas ao setor, sendo vedado o estabelecimento de escalas entre servidores técnico-administrativos ocupantes de cargos diferentes e/ou entre técnicos que executam atividades em áreas de atuação/competências distintas.
- **Art. 4º.** Nos setores em que for autorizada a jornada flexibilizada, será obrigatório, durante o horário de atendimento:
 - I. o serviço estar acessível aos usuários pelo período integral de funcionamento definido para o setor; e,
 - II. haver servidor efetivo, técnico-administrativo em Educação, disponível durante todo o horário de funcionamento do setor para o atendimento ao público.



- § 1°. Para cumprimento dos incisos I e II, a Chefia imediata fará as adequações necessárias nos turnos/escalas de trabalho dos servidores.
- § 2°. É vedada a interrupção do atendimento em setores com autorização para flexibilização de jornada, salvo em situações excepcionais, mediante justificativa e autorização do dirigente da unidade organizacional.
- § 3°. Nas excepcionalidades previstas no § 2°, o setor deverá divulgar ao público com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com afixação de cartaz no setor e publicação de nota no sítio eletrônico.
- **Art. 5º.** As Chefias imediatas dos setores em que há jornada flexibilizada deverão afixar, nas suas dependências, em local visível e de grande circulação de usuários, quadro permanentemente atualizado, conforme modelo fornecido pela Universidade, com escala nominal dos servidores que trabalharem nesse regime, em que constem dias e horários dos seus turnos/escalas, bem como ausências, afastamentos, licenças e férias.
- Art. 6º. O servidor ao qual foi concedida jornada flexibilizada deverá:
 - estar em exercício no setor em que foi concedida a flexibilização de jornada;
 - II. cumprir com pontualidade o horário de trabalho definido pela Chefia imediata;
 - comunicar as ausências ou atrasos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo excepcionalidades, a fim de reorganização dos turnos/escalas pela Chefia;
 - IV. participar de treinamento sobre atendimento ao público em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação de portaria individual de concessão da flexibilização de jornada; e,
 - V. registrar os dados de atendimento necessários para a avaliação periódica do setor, utilizando os sistemas ofertados pela Universidade.
- **Art. 7º.** Não poderão ter a jornada de trabalho flexibilizada:
 - os servidores ocupantes de cargos em comissão, cargos de direção e funções gratificadas;
 - II. os servidores ocupantes de cargos com jornadas de trabalho estabelecidas em lei específica; e,
- III. o servidor estudante que optar pelo horário especial a que tem direito, de acordo com o disposto no Art. 98 da Lei nº 8.112/1990.
- **Art. 8º.** As vagas surgidas por meio de vacância, redistribuição ou remoção, em setores em que há jornada flexibilizada, serão preenchidas por remoção, a pedido, independentemente do interesse da Administração, nos termos do Art. 7º da Resolução nº 44/2012 do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as vagas poderão ser preenchidas de ofício, no interesse da Administração, desde que apresentada justificativa fundamentada, pelo dirigente da unidade organizacional, da necessidade de ser um servidor específico a ocupar a vaga ou, ainda, quando a vaga não for preenchida por meio do processo de remoção interna.



CAPÍTULO II DA COMISSÃO PERMANENTE DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Art. 9º. Para dar subsídios à concessão da jornada flexibilizada, será designada, por meio de portaria do Reitor, uma Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada (CPFJ), a qual ficará encarregada de fazer a análise e pronunciar parecer sobre as propostas de flexibilização de jornada de trabalho encaminhadas pelos setores administrativos da UFES, além de outras atribuições definidas nesta Resolução.

Parágrafo único. Considerando as especificidades próprias do HUCAM, o Reitor deverá designar uma Comissão de Flexibilização de Jornada específica para o hospital, constituída por servidores ali lotados, para atuar na análise e parecer dos processos de flexibilização da jornada de trabalho das equipes de trabalho dos setores dessa unidade administrativa da UFES.

Art. 10. Compete à Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada:

- fixar normas e procedimentos de funcionamento da própria comissão, respeitando esta Resolução e a legislação vigente;
- II. orientar as Chefias imediatas dos setores e os dirigentes das unidades organizacionais quanto ao processo de aplicação da flexibilização de iornada:
- III. receber e analisar tecnicamente os processos de flexibilização encaminhados pelos setores da Universidade, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da solicitação;
- IV. fazer visitas técnicas e entrevistas nos setores para conhecer o ambiente de trabalho, verificar as informações do plano de flexibilização e a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no setor e pelos servidores;
- V. emitir e aprovar, por maioria simples de seus membros, os pareceres sobre os planos de flexibilização da jornada de trabalho e encaminhar os processos ao Reitor;
- VI. acompanhar o processo de adoção e avaliar anualmente os resultados da flexibilização de jornada nos setores da Universidade, encaminhando os pareceres ao Reitor;
- VII. manter atualizado sítio eletrônico específico sobre a flexibilização de jornada na UFES, em que estejam disponíveis:
 - a) informações relativas aos processos que tratam da flexibilização da jornada de trabalho, inclusive com a lista de setores e de servidores aos quais foi concedida a flexibilização;
 - resultados das avaliações periódicas dos setores em que há jornada flexibilizada;
 - c) campo permanente para manifestação dos usuários quanto à satisfação com o serviço prestado;
 - d) modelos de documentos para abertura do processo de flexibilização;
 - e) modelos de cartazes a serem afixados nos setores em que há jornada flexibilizada, para atendimento do Art. 4º desta Resolução.



- VIII. comunicar ao Reitor quando do descumprimento da presente Resolução, para as devidas providências.
- **Art. 11.** A avaliação periódica de que trata o Art. 10, inciso VI, considerará:
 - I. as atividades ininterruptas ou noturnas desenvolvidas no setor;
 - II. a existência de demanda de atendimento durante todo o período de funcionamento proposto pelo setor, com a identificação quantitativa e qualitativa do usuário;
 - III. os impactos positivos da ampliação da jornada de trabalho nos setores;
 - IV. a pontualidade e a assiduidade dos servidores:
 - V. as manifestações feitas pelos usuários junto à Instituição; e
 - VI. o cumprimento do plano de flexibilização proposto.
- § 1º. A CPFJ poderá utilizar-se, para levantamento dos dados, de visitas técnicas, entrevistas, pesquisa de satisfação e relatórios do sistema de ponto eletrônico, dentre outros meios que julgar pertinentes.
- § 2º. As informações relativas aos atendimentos nos *campi* universitários serão fornecidas por meio de sistema informatizado, a ser desenvolvido pela Instituição no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
- § 3º. As informações relativas aos atendimentos no Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes serão fornecidas por meio dos sistemas utilizados para a gestão do hospital.
- § 4º. Poderão ser utilizados, ainda, outros dados e informações que a CPFJ julgar pertinentes pela especificidade das atividades do setor.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 12.** Os processos de flexibilização de jornada a serem encaminhados pelas Chefias imediatas dos setores e pelos dirigentes das unidades organizacionais da Universidade devem seguir as orientações constantes dos anexos desta Resolução.
- **Art. 13**. A concessão da flexibilização de jornada deverá primar pelo interesse público e pelo compromisso da Universidade para com a sociedade, estando por isso sujeita à avaliação, à suspensão e à revogação a qualquer tempo.
- **Art. 14**. A inobservância dos termos desta Resolução poderá, respeitado o devido processo legal, acarretar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990.



- **Art. 15**. Os dirigentes das unidades estratégicas/organizacionais da Universidade terão prazo de 15 (quinze) dias, a contar da aprovação desta Resolução, para o encaminhamento de propostas de manutenção do regime de flexibilização da jornada de trabalho de 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais, com relação aos setores já contemplados atualmente com essa forma de funcionamento, que se entender como passíveis de enquadramento nos critérios e condições definidas por esta Resolução.
- § 1º. A CPFJ terá prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) após o prazo fixado no *caput* deste Artigo para promover a análise e pronunciar parecer sobre as propostas encaminhadas na forma prevista no *caput* deste Artigo.
- § 2º. Os setores que já funcionam atualmente com jornada flexibilizada de trabalho de 6 (seis) horas e 30 (trinta) horas semanais e tiverem seus novos projetos de flexibilização encaminhados à CPFJ poderão manter o regime atual de funcionamento até decisão dessa Comissão e expedição de portaria do Reitor deferindo ou indeferindo a concessão da flexibilização da jornada de trabalho para o setor e a equipe de trabalhadores envolvida.
- § 3º. Os setores que já funcionam atualmente com jornada flexibilizada que não tiverem seus novos projetos de flexibilização encaminhados à CPFJ, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias referido no *caput* deste Artigo, devem passar imediatamente a funcionar no regime normal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, bem como aqueles setores que tiverem a solicitação de flexibilização da jornada de trabalho negada após esse prazo.
- § 4º. As propostas de flexibilização da jornada de trabalho que forem encaminhados pelos setores administrativos da UFES após o prazo descrito no caput deste Artigo seguirão tramitação normal prevista nesta Resolução.
- **Art. 16**. Considerando a relevância e a especificidade das atividades desenvolvidas pelo Hospital Universitário Cassiano Antônio Moraes (HUCAM), a administração do Hospital deverá elaborar portaria definindo as atividades da área assistencial que se enquadram nos Artigos 1º e 2º desta Resolução, separadamente.
- **Art. 17**. Ficam revogadas as disposições em contrário.
- Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2018.

REINALDO CENTODUCATE
PRESIDENTE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO № 35/2018 - CUn

- **Art. 1º.** Para a adoção da flexibilização de jornada disposta no Art. 1º desta Resolução, serão necessárias:
 - solicitação formal de flexibilização da jornada de trabalho encaminhada pela Chefia imediata do setor, com anuência da direção da unidade organizacional (Anexo II);
 - II. plano de trabalho, demonstrando, de forma clara e inequívoca, a necessidade de atendimento direto e dedicado ao público por período mínimo de 12 (doze) horas ininterruptas ou trabalho em período noturno e as atividades desenvolvidas no setor, informando também o nome do servidor, o cargo e o horário de trabalho proposto (Anexo III).
 - III. relação de atividades desenvolvidas por cada servidor no setor, a fim de individualizar as atividades e analisar a compatibilidade com o cargo e com as atividades desenvolvidas no setor (Anexo IV);
 - IV. cópia do ambiente organizacional dos servidores envolvidos;
 - V. parecer da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada;
 - VI. decisão do Reitor que autorize o cumprimento da jornada flexibilizada;
 - VII. portaria individual de concessão de flexibilização, assinada pelo Reitor.
- **Art. 2º.** O Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP/PROGEP/UFES) analisará os processos de flexibilização encaminhados pela CPFJ, no que se refere ao discriminado no Art. 1º, inciso III, deste Anexo, e emitirá parecer em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do processo.
- **Art. 3º**. Ao receber o plano de flexibilização e o parecer da Comissão Permanente de Flexibilização de Jornada, o Reitor terá 60 (sessenta) dias para emitir sua Decisão, tornando público os motivos do deferimento ou do indeferimento.
- §1º. Na Decisão favorável do Reitor deverão constar o número do processo, o nome do setor conforme estrutura organizacional da UFES, o horário de atendimento proposto, as atividades a ser desenvolvidas e a quantidade de vagas destinadas à flexibilização.
- §2º. Qualquer alteração no número de vagas concedidas para a jornada flexibilizada no setor deverá ser feita mediante nova análise da CPFJ e do Reitor.
- **Art. 4º**. Após Decisão, o Reitor deverá emitir portaria individual de autorização de flexibilização para cada servidor, em que constem o número do processo, o nome do servidor, o nome do setor de exercício e as atividades que o servidor exercerá.

Parágrafo único. Os servidores só poderão iniciar a jornada flexibilizada após a publicação da portaria de que trata o caput.



- **Art. 5º**. Das Decisões do Reitor é cabível a interposição de recurso ao Conselho Universitário.
- § 1º. É de 15 (quinze) dias o prazo para a interposição do recurso ao Conselho Universitário, a ser contado da divulgação oficial da Decisão.
- § 2º. Interposto o recurso, o Conselho Universitário terá 60 (sessenta) dias para emitir sua Decisão final, tornando públicos os motivos do deferimento ou do indeferimento.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO № 35/2018 - CUn

REQUERIMENTO DE FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Anuência do dirigente da unidade organizacional



ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 35/2018 - CUn

PLANO DE TRABALHO

Nome do setor	
Horário de atendimento proposto	
Quantidade de servidores lotados no setor	
Quantidade de vagas destinadas à flexibilização	
Discriminar as atividades qui ininterrupta ou em período notura.	e serão desenvolvidas de forma contínua e no.
b.	
C.	
d.	
e	
ininterrupta, por, no mínimo, 12	a permanência de servidor(es) contínua e horas, decorrente de atendimento ao público ando de forma detalhada o benefício para o



 Quantificar e qualificar o usuário beneficiado com as atividades ininterruptas ou noturnas.
E. Ovedka de atividades e casala de trabalha

5. Quadro de atividades e escala de trabalho

ATIVIDADE (DE ACORDO COM DETALHAMENTO DO ITEM 1)	SERVIDOR	CARGO	HORÁRIO DE TRABALHO
a.			
b.			
C.			
d.			
e.			



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO № 35/2018 - CUn

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SERVIDOR NO SETOR:
Nome do servidor:
Cargo:
Ambiente organizacional:
Descrição das atividades:
a
b
C
d
e
Assinatura e carimbo da Chefia imediata
PARECER DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS/PROGEP:
1 20001 10/1 110 0:21 1
Considerando o cargo do servidor e as atividades descritas:
Considerando o cargo do servidor e as atividades descritas:
Considerando o cargo do servidor e as atividades descritas: Não verificamos indícios de desvio de função do servidor
Considerando o cargo do servidor e as atividades descritas: Não verificamos indícios de desvio de função do servidor Há indícios de que as atividades podem configurar desvio de função do servidor
Considerando o cargo do servidor e as atividades descritas: Não verificamos indícios de desvio de função do servidor Há indícios de que as atividades podem configurar desvio de função do servidor
Considerando o cargo do servidor e as atividades descritas: Não verificamos indícios de desvio de função do servidor Há indícios de que as atividades podem configurar desvio de função do servidor
Considerando o cargo do servidor e as atividades descritas: Não verificamos indícios de desvio de função do servidor Há indícios de que as atividades podem configurar desvio de função do servidor
Considerando o cargo do servidor e as atividades descritas: Não verificamos indícios de desvio de função do servidor Há indícios de que as atividades podem configurar desvio de função do servidor